

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.514, DE 05 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a atualização monetária do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item V, do art. 135, e da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Imposto sobre Operações relativas a Circulação da Mercadoria e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, será recolhido nos prazos regulamentares, atualizado monetariamente, a partir do primeiro dia subsequente ao período de apuração normal de que trata o art. 54, I, da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Parágrafo Único - para efeito do disposto neste artigo, o contribuinte deverá dividir o imposto devido pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR do primeiro dia subsequente ao período, multiplicando o resultado obtido pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR do dia do pagamento.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se também aos regimes especiais e de substituição tributária, alcançando inclusive os Convênios e Protocolos que disponham de forma diversa.

Art. 3º - O prazo para recolhimento do ICMS antecipado nas operações com medicamento de que trata o Decreto nº 7.155, de 29 de agosto de 1990, passa a ser o seguinte:

I - até o 25º (vigésimo quinto) dia para as operações com a entrada em território paraense na primeira quinzena do mês de referência.

II - até o 10º (décimo) dia do mês subsequente para as operações com entrada em território paraense na segunda quinzena do mês de referência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogado o prazo constante do Parágrafo Único do art.1º do Decreto nº 7.155, de 29 de agosto de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

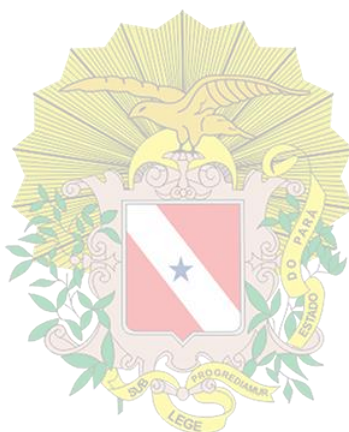
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Secretário de Estado da Fazenda.

DOE nº 27.713, de 09/05/1994.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ